

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a AV COPACABANA, s/n, EXPANSUL – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado por seu presidente LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, portador do CPF n.433.430.071-53, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **IDEA – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – EPP – IDEA ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 02.380.609/0001-69, com sede a Rua 89, n. 440, St. Sul – Goiânia/GO, neste ato representada por seu representante legal JOSÉ SOARES DOS SANTOS, portador do CPF n. 195.551.481-04, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável á matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços na área de engenharia, a seguir descrito:

- a) Vistoria descritiva das instalações físicas da Unidade de Saúde do CREDEQ – Aparecida de Goiânia/GO, sito à AV COPACABANA, s/n, EXPANSUL – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, com objetivo de subsidiar a CONTRATANTE no momento de recebimento da obra;
- b) Detalhamento de cada ambiente da unidade esclarecendo a situação atual da obra e eventuais falhas estruturais;
- c) Apontar as providências a serem tomadas (parecer) com análise técnica e as consequências do não atendimento das especificações a ser entregue para a S.E.S;

d) Conferência final no ato da entrega definitiva da obra para verificar se os apontamentos feitos foram atendidos e a situação em que está sendo entregue a unidade.

1.2. A **CONTRATADA**, declara ter profissionais disponíveis e habilitados para realizar os serviços descritos no item anterior.

1.3. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta apresentada e eventuais acréscimos feitos quando da negociação com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato por prazo indeterminado, e se findará quando concluída a parte final, ou seja, a vistoria final na entrega da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal, o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), em conta a ser informada pela **CONTRATADA**.

3.2. A **CONTRATANTE** fará os pagamentos da seguinte forma:

a) 50 % (cinquenta por cento) ou seja: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) após entrega do relatório preliminar.

b) 25 % (vinte e cinco por cento), ou seja: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

c) 25 % (vinte e cinco por cento), ou seja: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), após a entrega da vistoria final na entrega da obra.



- 3.3. Em caso de atraso no pagamento, exceto se a **CONTRATADA** não apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas de débito, ficará a **CONTRATANTE** sujeita à multa de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.
- 3.4. As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o valor devido à **CONTRATADA** no mês em que ocorrer a infração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a entregar documentos, informações e outros materiais que se fizerem necessários para a efetiva prestação dos serviços ora contratados, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a partir da entrega efetiva, utilizar-se dos mesmos tão somente para os fins destinados.
- 4.2. A **CONTRATANTE**, mediante autorização da S.E.S, AGETOP ou CONSTRUTORA CONTRATADA, permitirá o acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** nas dependências da unidade a ser vistoriada, sempre que necessário, disponibilizando local adequado para que possam desenvolver os serviços.
- 4.3. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da **CONTRATADA** durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. Os documentos referidos na Cláusula Quarta são confidenciais, razão pela qual a **CONTRATADA** obriga-se a manter o teor dos mesmos sob absoluto sigilo, ficando responsável, inclusive, pelos atos de seus prepostos que infrinjam tal disposição.

- 5.2. E, também, em razão da natureza dos trabalhos contratados a **CONTRATANTE** não autoriza que seja feito qualquer divulgação de qualquer espécie de resultados, pesquisas ou estudos oriundos dos trabalhos, ora contratados, que seja dirigido a veículos acadêmicos e ou comerciais, e em qualquer espécie de mídia, por meio de escritos, divulgação em congressos e cursos, sem a prévia e expressa aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em conseqüência, a sua condição de única empregadora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.
- 8.2. À parte infratora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos.
- 8.3. Este contrato resolve-se de pleno direito, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- A) por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições
 - B) decretação de insolvência do **CONTRATADA**

C) nos demais casos previstos na legislação em vigor

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

- 9.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

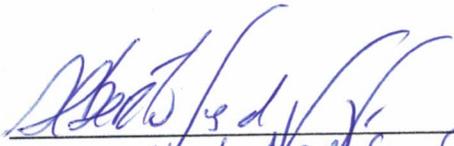
E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 23 Janeiro de 2015.

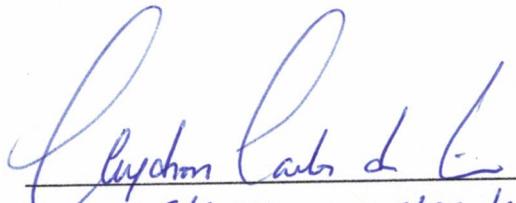

**ASSOCIACAO/COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE
GOIANIA,
LUIZ ANTÔNIO DE PAULA**


**IDEA – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – EPP – IDEA ENGENHARIA
JOSÉ SOARES DOS SANTOS**

TESTEMUNHAS:



NOME: Alberto José de Souza Filho
RG: 3820122
CPF: 004.159.701-10



NOME: Cleudson Carlos de Lima
RG: 3509255 DGPC-GO
CPF: 772.463.141-72